



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2025

### **PLATAFORMA**

O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico:

<https://licitanet.com.br>

### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA**  
**Unidade Demandante**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DFD nº 012/2024  
(Medicamentos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DFD nº 013/2024 (Insumos  
Odontológicos)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº006/2024

### **OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Medicamentos e Insumos Odontológicos, conforme descrito na planilha referencial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara-Ba, conforme Edital e Anexos.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Data e Hora da Disputa: 08/05/2025 às 09:00h

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR LOTE

### **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL**

Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos a partir do dia 17/04/2025 no site: <https://licitanet.com.br> - [www.ibitiara.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.ibitiara.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes), Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/ibitiara/Site/DiarioOficial> ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou através do e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos sede desta Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 14:00h (horário local).Giulia Pereira Santos – Pregoeira.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

## **EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2025

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Medicamentos e Insumos Odontológicos, conforme descrito na planilha referencial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara-Ba, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **Sumário**

1. DO OBJETO .....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO .....	<u>6</u>
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	<u>6</u>
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	<u>9</u>
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
8. DA FASE DE JULGAMENTO .....	<u>14</u>
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	<u>19</u>
10. DOS RECURSOS .....	<u>20</u>
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	<u>20</u>
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	<u>23</u>
13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	<u>23</u>
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA .....	<u>24</u>
15. DO TERMO DE CONTRATO .....	<u>25</u>
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	<u>25</u>
17. DOS ANEXOS DO EDITAL .....	<u>26</u>

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, por meio do Setor de Licitações, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE, via procedimento auxiliar por REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal, Decreto Municipal nº 049/2024 de 22/08/2024, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa por Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Medicamentos e Insumos Odontológicos, conforme descrito na planilha referencial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara-Ba, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 A licitação encontra-se dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, o que se segue:

- 1.3.1 Não há possibilidade de Majoração do valor global arrematado;
- 1.3.2 O valor unitário de cada item reformulado não poderá ultrapassar o valor referencial apresentado pela Administração;
- 1.3.3 O valor unitário apresentado pelo licitante na etapa competitiva não poderá sofrer elevação no momento de readequação da planilha vencedora.

1.4 Tudo isso no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando o princípio do julgamento objetivo e do interesse público insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Nesta licitação, será firmada Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde o fornecedor manterá seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica, deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – Licitanet (<https://licitanet.com.br/fornecedor>) para a liberação de acesso.

3.2 O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;<sup>1</sup>
- 3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão do objeto, a decisão de não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio visa, acima de tudo, fomentar um ambiente de concorrência saudável e justa, portanto, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso

4.2 O Pregoeiro, na fase de negociação, realizará a abertura total do orçamento com o licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta apresentada por este.

4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema e/ou deverá anexar as DECLARAÇÕES, que:

5.4.1 ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3 NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 5.4.4 CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.
- 5.4.5 DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8 **A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO** de que trata os itens 5.4 e subitens ou item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e/ou anexa-la, no sistema eletrônico, na qual deverá conter as informações obrigatórias na forma abaixo:

- 6.2.1 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM se houver campo próprio do contrário anexar planilha no sistema;
- 6.2.2 VALOR GLOBAL DO LOTE em campo próprio do sistema;
- 6.2.3 MARCA obrigatório constar no campo da descrição e/ou na proposta anexada no sistema, desde que solicitado no Termo de Referência;
- 6.2.4 DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES, conforme instrumento convocatório.
- 6.2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.6 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Fica estabelecido que o conteúdo das propostas apresentadas (identificação do licitante) deve ser mantido em sigilo até a sua abertura, para a garantia da lisura dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação e jurisprudência que rege a matéria, em caso de identificação a proposta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.4 NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta será aquele previsto no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento convocatório.

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como, demais órgãos fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OS LICITANTES.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

*Nota explicativa: Segundo o art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta ofertada por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do benefício da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, **via empate ficto** (arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.*

- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 **HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; *(A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.)*
- 7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 **PERSISTINDO O EMPATE**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.21.1 empresas estabelecidas, no território do Estado da Bahia;
- 7.21.2 empresas brasileiras;
- 7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.*

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRAZO DE 4 (QUATRO) HORAS**, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo esse prazo ser dilatado, caso o Pregoeiro entenda ser pertinente, de acordo a complexidade da planilha, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo, devendo estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24 Dentre os documentos PASSÍVEIS de solicitação pelo Pregoeiro, além dos exigidos no presente instrumento, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item específico deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo setor requisitante.

8.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10 Quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU Acórdão 465/2024 Plenário; Súmula TCU 262; Acórdãos 1244/2018, 2528/2012, 1079/2017 e 1161/2014, todos do Plenário do TCU e ENUNCIADO 11 do INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública).

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.12.1 O licitante ao reformular sua proposta, deverá observar as informações contidas no item 1.0 DO OBJETO, do presente instrumento.
- 8.12.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.4 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.5 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.6 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija do licitante mais bem classificado à apresentação de , CATÁLOGO, MANUAL, FOLDER OU DOCUMENTO EQUIVALENTE emitido pelo fabricante do objeto, referente aos itens licitados, que detalhe marca, modelo e especificações técnicas, do bem ofertado, podendo ser, dentre outras formas, as capturas de imagens ou documentos constantes em "sites" oficiais do fabricante.", estes deverão ser entregues via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1 No caso de não haver entrega do catálogo ou similar, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

8.20.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 Se os catálogos e correlatos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação – técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado, que serão enviados, juntamente com a proposta final ajustada por meio do sistema, em formato digital.

**9.3 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, CONFORME INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

**9.4 NO CASO DE DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE, INCLUINDO A PROPOSTA INICIAL E DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL, SERÃO ACEITAS ASSINATURAS DIGITAIS QUE ATENDAM AOS SEGUINTE REQUISITOS:**

**9.4.1 A ASSINATURA ELETRÔNICA DEVE TER SIDO GERADA ATÉ A DATA E H**

**9.4.2 ORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME.**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do certame não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); Acórdão 2443/2021- Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), Acórdão 966/2022 – Plenário; Acórdão 2432/2024 – Plenário - Acórdão 602/2025 - Plenário, o TCU e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU desde que observada os prazos e condições estabelecidos nos subitens 9.3 e 9.4.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 A habilitação será verificada mediante a apresentação via sistema, na forma exigida no Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

9.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://dom.imap.org.br/sites/Municipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313>

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
  - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6 fraudar a licitação
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) ou pelo sistema da plataforma eletrônica que irá conduzir o processo em tela.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.1.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.1.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será publicado no diário oficial do órgão Contratante.

13.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (Art. 21 do Decreto nº 11.462/23)

13.5 Na hipótese de o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 20 do Decreto nº 11.462/23).

### 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.( artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023)

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O Contrato advindo da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2 O fornecedor registrado terá o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

15.3.1 encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

15.5 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.6 Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://dom.imap.org.br/sites/Municipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313> e <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 17.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
- 17.2 ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 17.4 ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
- 17.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP
- 17.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibitiara - BA, 27 de março de 2025.

Wilson dos Santos Souza  
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**ANEXO II**  
**MINUTA DA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PE</b>	<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>Tipo:</b> MENOR PREÇO POR LOTE
---	--

DADOS DA EMPRESA		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>BANCO (NOME/Nº):</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
<b>NOME:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>ESTADO CIVIL:</b>	<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	

LOTE XXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA

**Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERENCIA</b> Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.</b>
--	--

XXXXXXXX-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Assinatura Licitante  
Carimbo de CNPJ

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - EXIGIDAS NO EDITAL;**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
OBJETO: [XX]

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxx, .....de.....de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 33 | 33



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Demandante/ Nº da Solicitação: Documento de Formalização da Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DFD nº 012/2024  
(Medicamentos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DFD nº 013/2024 (Insumos  
Odontológicos)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº006/2024

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1 OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Medicamentos e Insumos Odontológicos, conforme descrito na planilha referencial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara-Ba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**OBJETIVO:** Garantir o bem-estar da população local, oferecendo acesso a serviços de saúde de qualidade e abrangendo desde a prevenção até o tratamento de doenças. Em suma, a gestão municipal no contexto do SUS busca cumprir os princípios da universalidade, equidade e integralidade, assegurando que a saúde seja um direito de todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais ou econômicas.

### 1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE 01 - FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	Aciclovir 50mg/g – creme	Creme	400
2	Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comprimido	120.000
3	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	70.000
4	Ácido fólico sol oral 0,2 mg	Solução oral	600
5	Albendazol 400mg	Comprimido	8.000
6	Albendazol 400mg/ml	Suspensão oral	800
7	Alendronato de sódio 70mg	Comprimido	20.000
8	Ambroxol 15mg/ml ped.	Xarope	1.200
9	Ambroxol 30mg/ml adulto	Xarope	1.200
10	Amiodarona 200 mg	Comprimido	3.000

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11	Anlodipino 5mg	Comprimido	280.000
12	Atenolol 100mg	Comprimido	12.000
13	Atenolol 25mg	Comprimido	90.000
14	Atenolol 50mg	Comprimido	90.000
15	Brometo de Ipatrópio 0,250 mg/ml	Solução	30
16	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml	Solução	30
17	Captopril 25mg	Comprimido	72.000
18	Carbonato de Cálcio 1250 mg	Comprimido	42.000
19	Carbonato de Cálcio 500mg + Vit. D 400Ui	Comprimido	30.000
20	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	120.000
21	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	60.000
22	Dexametasona 4mg	Comprimido	2.000
23	Dexclorfeniramina 2mg	Comprimido	70.000
24	Dexclorfeniramina 2mg/5ml	Solução oral	2.000
25	Digoxina 0,25mg	Comprimido	4.000
26	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	140.000
27	Enalapril 20mg	Comprimido	240.000
28	Enalapril 5 mg	Comprimido	60.000
29	Espironolactona 25mg	Comprimido	72.000
30	Fluconazol 150mg	Capsula	6.000
31	Furosemida 40mg	Comprimido	90.000
32	Glibenclamida 5mg	Comprimido	240.000
33	Gliclazida 30mg	Comprimido	150.000
34	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	300.000
35	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg	Suspensão oral	3.000
36	Ibuprofeno 50 mg/ml	Suspensão oral	1.500
37	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	120.000
38	Lactulose 667mg/ml	Suspensão oral	1.000
39	Levonogestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	Comprimido	4.000
40	Levotiroxina sódica 100mcg	Comprimido	45.000
41	Levotiroxina sódica 25mcg	Comprimido	72.000
42	Levotiroxina sódica 50mcg	Comprimido	60.000
43	Lidocaína, cloridrato 20mg/g	Gel	120
44	Losartana potássica 50mg	Comprimido	300.000
45	Metformina 850mg	Comprimido	150.000
46	Metildopa 250mg	Comprimido	72.000
47	Metoprolol Succinato 100mg	Comprimido	30.000
48	Metoprolol Succinato 25mg	Comprimido	25.000
49	Metoprolol Succinato 50mg	Comprimido	25.000
50	Metronidazol 250mg	Comprimido	10.000

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

51	Metronidazol creme vaginal	Creme	1.500
52	Metronidazol susp oral 40mg	Frasco	1.000
53	Miconazol creme dermatológico 2%	Creme	2.000
54	Miconazol creme vaginal	Creme	1.500
55	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	3.500
56	Óleo Mineral	Frasco 100 ml	2.000
57	Omeprazol 20mg	Capsula	90.000
58	Paracetamol 100mg/ml	Gotas	4.000
59	Paracetamol 500mg	Comprimido	120.000
60	Prednisolona 3mg/ml	Solução oral	2.400
61	Prednisona 20mg	Comprimido	90.000
62	Propranolol 40mg	Comprimido	80.000
63	Sais para reidratação oral	Sachê	4.800
64	Salbutamol 100mcg/dose Aerosol	Frasco	400
65	Simeticona 75mg/ml	Frasco	5.600
66	Sinvastatina 20mg	Comprimido	180.000
67	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	96.000
68	Sulfato ferroso 125 mg/ml gotas	Frasco	400
69	Dipirona gotas	Gotas	3.000

**LOTE 02 - INJETÁVEIS**

ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	Ácido Ascórbico 100Mg/MI – Injetável	Ampola	1000
2	Água Para Injeção, Com 10 MI	Ampola	4000
3	Ceftriaxona Sódica 1G	Solução injetável	800
4	Cetoprofeno 100 Mg Injetável iv	Ampola	500
5	Cetoprofeno 50 Mg Injetável Im	Ampola	1000
6	Complexo B Injetável	Ampola	1000
7	Dexametasona 4Mg/MI Injetável	Ampola	4000
8	Diclofenaco 25Mg/MI Injetável	Ampola	1000
9	Dipirona Sódica 500Mg/MI Injetável	Ampola	4000
10	Dipropionato De Betametasona + Fosfato Dissódico De Betametasona 5Mg+2Mg/MI	Ampola	4000
11	Furosemida 10Mg/MI Injetável	Ampola	900
12	Hidrocortisona 100Mg - Intra Muscular	Ampola	800
13	Hidrocortisona 500 Mg - Intra Muscular	Ampola	800
14	Imunoglobulina Anti-D	ampolas	15
15	Insulina Lantus Glargina	Caneta	100
16	Insulina Nph	frascos	100

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

17	Insulina Regular	frascos	100
18	Insulina Nph caneta	Caneta	600
19	Insulina Regular caneta	Caneta	150
20	Lidocaína 2% Sem Vaso Constricção 20MI	Ampola	800
21	Medroxiprogesterona 150Mg/MI Amp. (Trimestral)	Ampola	500
22	N Butilbrometo De Escopolamina Injetável + Dipirona	Ampola	1000
23	Noretisterona + Estradiol 150+5Mg/MI (Mensal)	Ampola	800
24	Ondansentrona 8Mg/MI Injetável	Ampola	800
25	Penicilina Benzantina 1.200.000 Ui	Injetável	1800
26	Prometazina 50Mg/ 2 MI	Solução injetável	800

LOTE 03- MEDICAMENTOS CONTROLADOS			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	Ácido Valpróico (Valproato De Sódio) 500 Mg	Comprimido	84.000
2	Ácido Valpróico, 50Mg/MI	Xarope, Fr 100 ml	600
3	Amitriptilina 25 Mg	Comprimido	108.000
4	Biperideno, Cloridrato 2Mg	Comprimido	60.000
5	Bupropiona, Cloridrato 150Mg	Comprimido	3.000
6	Carbamazepina 100Mg/5MI	Xarope, fr 100ml	500
7	Carbamazepina 200 Mg	Comprimido	90.000
8	Carbonato De Lítio 300 Mg	Comprimido	72.000
9	Clomipramina, Cloridrato 25 Mg	Comprimido	24.000
10	Clonazepam 2,5Mg/MI	Frasco	3.600
11	Clonazepam 2Mg	Comprimido	60.000
12	Clorpromazina 100 Mg	Comprimido	95.000
13	Diazepam 10 Mg	Comprimido	84.000
14	Diazepam 5 Mg	Comprimido	12.000
15	Diazepam Injetável	Solução injetável	500
16	Fenitoína 100 Mg	Comprimido	48.000
17	Fenobarbital 100 Mg	Comprimido	90.000
18	Fenobarbital 40Mg/MI	Frasco	500
19	Fluoxetina 20 Mg	Cápsula	120.000
20	Haloperidol 1Mg	Comprimido	6.000
21	Haloperidol 2Mg/MI	Solução oral	600
22	Haloperidol 5 Mg	Comprimido	56.000
23	Haloperidol 5Mg/MI	Solução injetável	100
24	Haloperidol, Decanoato 50Mg/ MI	Solução injetável	4.200

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

25	Levodopa 200 Mg + Benserazida 50 Mg	Comprimido	15.000
26	Levodopa 250 Mg + Carbidopa 25 Mg	Comprimido	15.000
27	Prometazina 25 Mg	Comprimido	80.000
28	Risperidona 1Mg	Comprimido	50.000
29	Risperidona 1Mg/MI	Solução oral	3.000
30	Risperidona 3 Mg	Comprimido	48.000
31	Sertralina 50 Mg	Comprimido	120.000

<b>LOTE 04 - ANTIBIÓTICOS</b>			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	Amoxicilina 250mg/5 ml	Suspensão oral	3.000
2	Amoxicilina 400 mg + Clavulanato 57mg 70ML	Suspensão oral	2.000
3	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	80.000
4	Amoxicilina 500mg + Clavulanato 125mg	Comprimido	20.000
5	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão	Pó para suspensão oral	2.000
6	Azitromicina 500mg	Comprimido	60.000
7	Cefalexina 25mg/ml	Suspensão oral	1.200
8	Cefalexina 500 mg	Comprimido	96.000
9	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	40.000
10	Sulfadiazina de prata creme 1% , pote 400 gr	Pote	40
11	Sulfametoxazol + trimet. 400mg + 80mg	Comprimido	40.000
12	Sulfametoxazol + trimet.. Suspensão	Suspensão oral	400

<b>LOTE 05 - COLÍRIOS</b>			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	Brimonidina + bimatoprosta colírio	Frascos	150
2	Brimonidina colírio	Frascos	150
3	Brimatoprosta colírio	Frascos	150
4	Brimatoprosta + Dorzolamida colírio	Frascos	150
5	Dorzolamida colírio	Frascos	150
6	Dorzal colírio	Frascos	150
7	Drusolol colírio	Frascos	150
8	Drenatan colírio	Frascos	150
9	Travatan colírio	Frascos	150
10	Maleato de timolol colírio 0,25	Frascos	150
11	Maleato de timolol colírio 5	Frascos	150
12	Maleato de timolol + travoprosta colírio	Frascos	150

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

13	Maleato de timolol + brimonidina colírio	Frascos	150
14	Latonam colírio	Frascos	150

LOTE 06 INSUMOS ODONTOLÓGICOS DE USO DESCARTÁVEL			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%: gel de base aquosa, indicado para o condicionamento do esmalte e dentina, a fim de melhorar a adesão dos materiais restauradores ao dente. pacote contém três seringas de 3 ml cada	PACOTE	150
2	ADESIVO DENTINÁRIO OU SISTEMA MONOCOMPONENTE: sistema adesivo fotopolimerizável para esmalte e dentina, responsável pela união entre a estrutura dental e materiais restauradores. primer e adesivo em um só frasco. elevado poder de resistência adesiva. contém nanopartículas que conferem maior estabilidade e resistência ao filme adesivo. solvente a base de etanol. frasco com 5 ml. Semelhante a adesivo ambar 3M.	UNIDADE	70
3	ANESTÉSICO ARTICAÍNA: cloridrato de articaína com epinefrina 4 %. Indicado para a para anestesia local, por bloqueio de nervo ou por infiltração, em procedimentos periodontais simples e complexos. Tubete de vidro com 1,8 ml	CAIXA	40
4	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2%: anestésico cloridrato de lidocaína com epinefrina 2% (tubete de vidro). Indicado para anestesia local por bloqueio de nervo ou infiltração, em procedimentos periodontais simples e complexos. Tubete de vidro com 1,8 ml.	CAIXA	150
5	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRICTOR 2%: anestésico cloridrato de lidocaína sem vasoconstrictor 2%. Indicado para anestesia local em odontologia e pequenas cirurgias. Tubete de vidro com 1,8 ml. Não possui vasoconstrictor.	CAIXA	30

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR: indicado para anestesia local nos procedimentos odontológicos. Possui vasoconstrictor epinefrina. Tubete de vidro com 1,8 ml.	CAIXA	10
7	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASO 3%: indicado para anestesia local nos procedimentos odontológicos. Não possui vasoconstrictor. Tubete de vidro com 1,8 ml.	CAIXA	10
8	ANESTÉSICO PRÍLOCAÍNA COM FELIPRESSINA 3%: Indicado para anestesia de infiltração e bloqueio nervoso regional em odontologia, onde não há necessidade de isquemia profunda na área injetada. Isento de sulfito. Vasoconstrictor Felipressina, sendo uma alternativa segura para contra-indicação de epinefrina. Tubete de vidro com 1,8 ml.	CAIXA	10
9	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA: indicado como anestésico tópico na mucosa oral previamente a anestesia infiltrativa e ainda em procedimentos clínicos como tomada de impressões, radiografias, posicionamento de próteses e remoção de tártaro dental, entre outros. Sabor: tutti-frut. Pote de 12g.	CAIXA	200
10	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G: uso indicado para administração de anestésicos na região gengival ou soluções intradentais, em diversos procedimentos. com bisel trifacetado ultra afiado para possibilitar fácil penetração no tecido e bordas arredondadas que protegem a gengiva. curta 30 G: 0,3 x 21mm.	CAIXA	200
11	AGULHA GENGIVAL EXTRA-CURTA 30G: uso para procedimentos de odontopediatria, periodontia e anestesia superficial da gengiva. Com bisel trifacetado ultra afiado para possibilitar fácil penetração no tecido e bordas arredondadas que protegem a gengiva. Extra curta 30 G: 0,3X21mm.	CAIXA	150
12	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA FORRAÇÃO: Indicado para forramento de cavidades e selamento de fissuras. Conteúdo da embalagem. Um frasco de cimento em pó com 10g na cor A3. Frasco de líquido com 8g, um dosador e um bloco de espatulação. Cor A3.	CAIXA	30

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

13	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR: cimento de ativação química (autopolimerizável) indicado para restaurações de dentes decíduos, restaurações provisórias de dentes permanentes, tratamento restaurador atraumático (ART) e forramento de cavidades. embalagem com 10 g de pó+ 8 g de líquido+ 1 dosador de pó+ 1 bloco para espatulação. cor a3	FRASCO	100
14	CLOREXIDINA 0,12% - gliconato de clorexidina 0,12%. utilizado como antisséptico bucal. Frasco com 1 litro.	FRASCO	100
15	CREME DENTAL: Tubo de 70g. Fórmula com pelo menos 1500 ppm (partes por milhão) de flúor e no máximo 1500 ppm.	UNIDADE	2500
16	CUNHA ANATÔMICA INTERDENTAL: cunhas interdentalis produzidas em madeira para adaptar matrizes e ou afastar os dentes adjacentes. Possui rebaixo na extremidade, que facilita o manuseio com a pinça. Geometria simétrica e ângulos agudos. Tingida com pigmentos atóxicos, não mancha a restauração. Cores sortidas. 12 embalagens com 100 unidades cada.	FRASCO	20
17	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COÁGENO HIDROLIZADO: Ajuda na cicatrização e remoção dos tecidos. 100% feita de gelatina. Completamente absorvido pelo organismo em 15 dias aproximadamente. Liofilizada e estéril. 1 cmx1cmx1cm. 12 caixas com 10 unidades.	FRASCO	200
18	EUGENOL: material restaurador provisório da que apresenta propriedades analgésicas, balsâmicas e antissépticas. líquido com 20ml. 15 frascos com 2 ml	FRASCO	25
19	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER TRANSPARENTE: tamanho 10x12x0,5mm.	FRASCO	50
20	FIO RETRATOR Nº 00: para afastamento do tecido gengival. não impregnado extra fino. feito de 100% algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas.	FRASCO	15

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

21	FIO RETRATOR Nº 0: para afastamento do tecido gengival. não impregnado extra fino. feito de 100% algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas.	FRASCO	15
22	FLUOR EM SOLUÇÃO: indicado para bochecho diário sabor tutti-fruti. frascos de 500ml.	FRASCO	150
23	FLÚOR GEL NEUTRO: a base de fluoreto de sódio 2% e conta com Ph neutro. indicado para a prevenção de cáries, remineralização dos dentes após condicionamento ácido e remineralização dos dentes após branqueamento. com ou sem sabor. frascos de 200 ml	FRASCO	200
24	FORMOCRESOL: material para mumificação da polpa dental.	FRASCO	15
25	GEL PARA REMOÇÃO QUIMICO MECÂNICA DA CÁRIE: é um gel de uso profissional, indicado para a remoção de lesões de cárie radiculares e profundas em bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos.	UNIDADE	100
26	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A (PÓ): indicado como material intracanal, ideal para indução de formação de dentina esclerosada e reparadora, ampliando sua espessura e oferecendo proteção do tecido pulpar.	FRASCO	40
27	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA+BASE catalisadora+ bloco de espatulação: cimento forrador. indicado para capeamento pulpar e forrador. possuem bloco de espatulação. sistema pasta-pasta.	CAIXA	80
28	MATRIZ DE AÇO INOX: Fitas de aço inoxidável, em rolos ou nos formatos tofflemire, substituindo uma ou mais paredes ausentes do dente. Tamanho: 0,5mmX500mm	ROLO	50
29	MATRIZ DE AÇO INOX : fitas de aço inoxidável, em rolos ou nos formatos tofflemire, substituindo uma ou mais paredes ausentes do dente. tamanho: 7mmx700m.	ROLO	50

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

30	MICROBUSH: indicado para a transferência e aplicação de soluções ou outros produtos em gengivas, dentes e preparos cavitários. Fabricado em fibras não absorventes dispostas em formato esférico e com ponta flexível, que permitem ao aplicador alcançar áreas precisas e de difícil alcance. Tamanho: fino.	TUBO	250
31	OBTURADOR PROVISÓRIO: É um produto pronto par uso utilizado para fechar temporariamente as cavidades dentais em tratamentos restauradores e endodônticos. À base de óxido de zinco/ sulfato de zinco. Não contém eugenol. Com flúor	POTE	80
32	ÓLEO LUBRIFICANTE: spray para alta e baixa rotação. atóxico, não contém cloro flúor carbono, utilizado para lubrificação interna de turbinas, micromotores e instrumentos, antes de cada ciclo de esterilização. fabricado com óleo mineral atóxico de baixa viscosidade. contém bico aplicador.	UNIDADE	25
33	ÓXIDO DE ZINCO: material em pó, restaurador temporário, para preenchimento temporário das cavidades dentárias.	POTE	25
34	PARAMONOCLOROFENOL: é um líquido incolor ou amarelo claro com aroma característico de cânfora. possui propriedades antissépticas do fenol e do cloro e apresenta um amplo espectro antibacteriano, sedo eficaz também contra fungos.	FRASCO	30
35	PASTA PARA POLIMENTO DIAMANTADA MULTIUSO: pode ser utilizada com todos os materiais restauradores, ingredientes atóxicos, solúveis em água, especialmente selecionado para auxiliar na lubrificação durante o polimento (minimiza a geração de calor durante o procedimento) e facilita sua remoção no final do tratamento. viscosidade média e não susceptível a ação do calor.	UNIDADE	150

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

36	PASTA PROFILÁTICA: indicado na limpeza profilática para remoção de manchas exógenas, placas, matéria alba e resíduos orais suficientemente abrasiva para remover de modo eficiente todos os tipos de resíduos da superfície dentária sem provocar abrasão indevido do esmalte, dentina ou cimento. com (exceto menta) ou sem sabor. pode conter flúor.	TUBO	100
37	PEDRA POMES EM PÓ: indicado para limpeza e polimento do esmalte dentário. pó extrafino. Pote 100 gramas.	POTE	50
38	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL: selante resinoso fotopolimerizável de fósulas e fissuras. É disposto em seringas e vem pronto para uso, simplificando sua aplicação. o tempo de fotopolimerização é de apenas 20 segundos (considerando fotopolimerizador com ao menos potência de 400mw/cm <sup>2</sup> ) o que permite maior controle do procedimento. possui excelente molhabilidade.	UNIDADE	50
39	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA: contém cloreto de alumínio em sua composição que age principalmente como um adstringente. não interfere na presa dos materiais de moldagem e pode ser usado por pacientes cardíacos, pois não contém epinefrina. auxilia na hemostasia. indicado para controle de pequenos sangramentos.	FRASCO	30
40	TIRA DE CARBONO: para articulação. possui dupla cor (preta e vermelho).	BLOCO	50
41	TIRA DE LIXA DE AÇO INOX: espessura de 2 mm ou 4mm, super maleável com aplicação de camada regular de abrasivos a base de óxido de alumínio, o que facilita o ponto de contato. sem centro neutro.	PACOTE	35
42	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER: utilizada na regularização em restaurações interproximais a base de resinas compostas. Possui centro neutro. tamanho: 4mmx170mm.	PACOTE	35
43	VASELINA SÓLIDA: pomada. uso tópico adulto e pediátrico. diversas aplicações. 35 gramas.	FRASCO	50

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

44	VERNIZ CAVITÁRIO: um material selamento que tem como objetivo a proteção do complexo dentino-pulpar, de forma a isolar os túbulos dentinários expostos durante o preparo cavitário, impedindo a penetração de substâncias que compõem os materiais de restauração e de cimentação.	CAIXA	50
45	CAMPO DESCARTÁVEL (BABADOR) Composto de fibras de celulose virgens sem contaminantes e filme de polietileno atóxico. Possui duas camadas (1 de plástico e 1 de papel), o que lhe confere excelente capacidade de absorção. Não estéril. Sem adesivo. Dimensões: 32cm x 47cm.	PACOTE	100
46	SUGADORES DESCARTÁVEIS: pontas para sucção salivar. É confeccionado em PVC, atóxico, sem contato manual. Possui a ponta arredondada que é ideal para trabalhar em mucosas sensíveis ou irritadas. 15 cm de comprimento, facilitando o manuseio durante os procedimentos odontológicos.	PACOTE	350
47	ROLETE DE ALGODÃO NÚMERO 1: Confeccionados com fibras de 100% algodão. Macios e com ótimo poder de absorção. Isento de amido e cloro.	PACOTE	150
48	ROLETE DE ALGODÃO MACIO NUM 02.: Confeccionados com fibras de 100% algodão. Macios e com ótimo poder de absorção. Isento de amido e cloro.	PACOTE	150
49	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO, Insight adulto IP-21 F-Speed – Filme 3x4. Cor da caixa preta.	CAIXA	50
50	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL, filme Insight infantil Periapical. – Filme 22x35mm. Alta velocidade F. Cor da caixa preta e roxo.	CAIXA	25
51	FIXADOR RADIOGRÁFICO; para revelação de filme odontológico, frasco transparente.	FRASCO	50
52	REVELADOR RADIOGRÁFICO: Indicado para revelação da imagem do exame na película do filme. Composição: Sulfato de sódio. Pronto para uso.	FRASCO	50
53	FIO DE SUTURA DE NYLON; caixa nas cores verde e branca 3/0	CAIXA	200
54	FIO DE SUTURA DE SEDA; caixa nas cores azul e branca tamanho 3/0	CAIXA	150

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOTE 07 : RESINAS ODONTOLÓGICAS			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	RESINA FLUÍDA OU FLOW: elevada resistência mecânica. resina composta microhibrida. consistência: fluida. preenchimento: 2mm. média viscosidade fotopolimerizável. polimeriza com luz azul na faixa de comprimento de onda entre 400 e 500nm. radiopaca.apresenta a vantagem da alta fluidez o que facilita a aplicação	UNIDADE	60
2	RESINA COMPOSTA: Material restaurador. Cor A1. Microhibrida, partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização: 20 segundos, seringa de 4g. carga de zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas.	UNIDADE	50
3	RESINA COMPOSTA: Material restaurador. Cor A2. Microhibrida, partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização: 20 segundos, seringa de 4g. carga de zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas.	UNIDADE	50
4	RESINA COMPOSTA: Material restaurador. Cor A3. Microhibrida, partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização: 20 segundos, seringa de 4g. carga de zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas.	UNIDADE	80
5	RESINA COMPOSTA: Material restaurador. Cor A3,5. Microhibrida, partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização: 20 segundos, seringa de 4g. carga de zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas.	UNIDADE	80
6	RESINA COMPOSTA: Material restaurador. Cor A4. Microhibrida, partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização: 20 segundos, seringa de 4g. carga de zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas.	UNIDADE	50

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOTE 08 : BROCAS E PONTAS ULTRASSÔNICAS			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	BROCA CIRÚRGICA Nº 06, CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO,HASTE LONGA. Autoclavável.	UNIDADE	20
2	BROCA CIRÚRGICA Nº 701, CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO,HASTE LONGA .Autoclavável.	UNIDADE	20
3	BROCA CIRÚRGICA Nº 702, CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO, HASTE LONGA .Autoclavável.	UNIDADE	20
4	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02 CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO. Autoclavável.	UNIDADE	20
5	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04 CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO. Autoclavável.	UNIDADE	25
6	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 08 CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO. Autoclavável.	UNIDADE	25
7	BROCA DIAMANTADA 1011 DIAMANTADA. Autoclavável.	UNIDADE	40
8	BROCA DIAMANTADA 1012 DIAMANTADA. Autoclavável.	UNIDADE	40
9	BROCA DIAMANTADA 1014 DIAMANTADA. Autoclavável	UNIDADE	40
10	BROCA DIAMANTADA 1090 DIAMANTADA. Autoclavável.	UNIDADE	15
11	BROCA DIAMANTADA 3118 F (PERA). DIAMANTADA. Autoclavável.	UNIDADE	90
12	BROCA DIAMANTADA 3195 F (LÁPIS). DIAMANTADA. Autoclavável.	UNIDADE	90
13	BROCA DIAMANTADA N 1014 HASTE LONGA Diamantada. Autoclavável:	UNIDADE	60
14	BROCA DIAMANTADA N 1015 HASTE CURTA Diamantada.Autoclavável	UNIDADE	60

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15	BROCA DIAMANTADA N 1016 HASTE LONGA Diamantada. Autoclavável.	UNIDADE	60
16	BROCA DIAMANTADA N 1016 HASTE CURTA Diamantada.	UNIDADE	60
17	PONTA DE SILICONE P/ POLIMENTO DE RESINA (BAIXA ROTAÇÃO): Pronta para encaixe em contra ângulo, todas as pontas do kit apresentam cor creme na ponta ativa e cor marrom na haste, os formatos da ponta ativa são sortidos, nome do kit vem na cor verde, possui sete letras e abaixo do mesmo vem escrito: "sistema de acabamento"; caixa transparente com papel adesivo branco aderido.	KIT	50
18	PONTA ULTRASSÔNICA PARA PROFILAXIA FALCIFORME: em aço inox autoclavável-ponteira para uso exclusivo no ultrassom tipo sonicflex e sonicborden.	UNIDADE	25
19	PONTA ULTRASSÔNICA PARA PROFILAIA PERIO P 1: em aço inox autoclavavel-ponteira para uso exclusivo no ultrassom tipo sonicflex e sonicborden.	UNIDADE	25
20	PONTA ULTRASSÔNICA PARA PROFILAXIA UNIVERSAL: em aço inox autoclavável-ponteira para uso exclusivo no ultrassom tipo sonicflex e sonicborden	UNIDADE	25
21	PONTA ULTRASSÔNICA G1: em aço inox, ponteira autoclavável, compatível com aparelho ultrassom advance 1 analógico — microdont.	UNIDADE	30

**LOTE 09 : MATERIAL PARA AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À SAÚDE BUCAL**

ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	ESCOVA DENTAL INFANTIL com cerdas macias, cabeça pequena.	UNIDADE	2000
2	ESCOVA DENTAL PARA ADULTO com cerdas macias	UNIDADE	1000

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3	FIO DENTAL 500m	UNIDADE	1000
---	-----------------	---------	------

LOTE 10 : INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE
1	ABRIDOR DE BOCA: em silicone, autoclavável, tamanho g dimensões 40 x 20 x 20 mm,, 100% em silicone.	UNIDADE	10
2	ABRIDOR DE BOCA: em Silicone, autoclavável tamanho p	UNIDADE	15
3	AFASTADOR DE MINESOTA: em aço inox, autoclavável, indicado para afastamento de tecidos moles.	UNIDADE	15
4	ALAVANCA SELDIN RETA: indicada para auxiliar em cirurgias de extração dentária adulto. Em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	30
5	ALAVANCA TIPO SELDIN (BANDEIRINHA) DIREITA: indicada para auxiliar em cirurgias de extração dentária adulto. Em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	30
6	ALAVANCA TIPO SELDIN (BANDEIRINHA) DIREITA: indicada para auxiliar em cirurgias de extração dentária	UNIDADE	30
7	ALAVANCA APICAL: indicada para auxiliar em cirurgias de extração dentária adulto, autoclavável. Em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	30
8	APLICADOR DE DYCAL: Em aço inox, autoclavável. Aplicador duplo angulado. indicado para Aplicação de hidróxido de cálcio.	UNIDADE	30
9	BANDEJA CLÍNICA: autoclavável tamanho: 22x12x1,5cm. em aço inox	UNIDADE	30

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10	BROQUEIRO: em aço inox, com divisórias. tamanho: 12x5x2 cm, utilidade: acomodar brocas. autoclavável.	UNIDADE	30
11	CABO DE BISTURI Nº 03: autoclavável, aço inox.	UNIDADE	30
12	CABO PARA ESPELHO: NUM 05, autoclavável, aço inox.	UNIDADE	100
13	COLGADURA UNITÁRIA SIMPLES: para película de raio-x	UNIDADE	50
14	CUBA METÁLICA: em aço inox, autoclavável. tamanho: 10 cm, capacidade para 340 ml. utilizada para acomodação de produtos como álcool e solução fisiológica.	UNIDADE	20
15	CURETA CIRÚRGICA (LUCAS): indicada para uso em cirurgias odontológicas, utilizada na curetagem de alvéolos, , aço inox, autoclavável.	UNIDADE	20
16	CURETAS DENTINÁRIAS: Indicado para remoção de dentina cariada, pode também ser indicado para remover coroa provisória, cimento provisório e coroas permanentes durante as provas, em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	30
17	DESCOLADOR GENGIVAL: em aço inox, tipo Molt simples, autoclavável.	UNIDADE	30
18	ESCOVA DE ROBINSON: indicada para profilaxia dental. cerdas macias. autoclavável.	UNIDADE	400
19	ESPÁTULA DE INSERÇÃO SUPRACIL N° 01: indicado para aplicação de resina no dente. em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	50
20	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº 24: indicada para manipular cimentos odontológicos e resina acrílica, em aço inox e cabo oitavado. Autoclavável.	UNIDADE	15
21	ESPELHO BUCAL NUM. 05: Para uso em visão indireta de estruturas intrabucais. Em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	100

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

22	LIMA P/ OSSO NUM. 11: utilizada para remodelar o osso. em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	20
23	MACROMODELO C/ ESCOVÃO: Para atividade educativa	UNIDADE	5
24	PINÇA CLÍNICA: em aço inox, autoclavável.	UNIDADE	80
25	PLACA DE VIDRO: confeccionada em vidro polido, utilizada para espatulação de cimentos e pastas. 10mm	UNIDADE	15
26	PORTA ALGODÃO: em aço inox com tampa.	UNIDADE	15
27	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO: utilizado em manipulação de materiais odontológicos, autoclavável.	UNIDADE	10

**1.3 INDICAÇÃO DA MARCA É OBRIGATÓRIA**, a não apresentação acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante;

**1.4 Da natureza do objeto:**

- 1.4.1 Os bens objeto da presente contratação, não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme DECRETO N.º 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
- 1.4.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5 Da vigência da contratação:**

- 1.5.1 A Ata de Registro de Preços, oriunda da presente demanda, terá validade de 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 1.5.2 O instrumento contratual advindo da Ata de Registro de Preços terá vigência definida no instrumento contratual, limitado ao prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa do setor requisitante e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, para a aquisição da demanda aqui apresentada.
- 2.2 Não será admitida a carona à ata de Registro de Preços, haja vista, que os quantitativos levantados pelos setores requisitantes, visam atender as necessidades para o período de 12 (doze) meses e em caso de adesões por órgão não-participante, acarretaria em falhas na programação planejada ao longo do ano.
- 2.3 O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Assegurar transparência e competitividade é essencial para a lisura do processo. Dessa forma, embasar as aquisições de medicamentos e insumos odontológicos por registro de preços, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporciona não apenas um meio legal e estruturado para atender às necessidades de saúde local, mas também reafirma o compromisso da administração pública com a saúde pública e a eficiência na gestão de recursos.

3.2 A assistência farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Ibitiara, Bahia, desempenha um papel essencial no acesso a medicamentos essenciais para toda a população, em especial para os mais vulneráveis. Para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde da população do Município de Ibitiara é necessário manter a Farmácia Básica abastecida com medicamentos de: Uso geral (Farmácia Básica), Injetáveis, Antibióticos, controlados e Colírios, para garantir que a população receba o cuidado médico necessário. Portanto, essa manutenção é uma ação fundamental para garantir o bem-estar e a saúde da população local. Essa iniciativa não apenas contribui para a promoção da saúde pública, mas também resolve uma série de problemas cruciais sob a perspectiva do interesse público. Ao fornecer medicamentos gratuitamente, o SUS ajuda a tratar e controlar condições médicas, diminuindo assim a mortalidade e contribuindo para o bem-estar da população.

3.3 Considerando que a Assistência Farmacêutica é a área do Sistema Único de Saúde – SUS responsável por garantir à população o acesso a medicamentos básicos e contínuos considerados essenciais e promover

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

o uso racional dos mesmos. Estes medicamentos devem ser seguros, eficazes e de qualidade.

3.4 Considerando a Lei Federal nº 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assegura o direito à saúde para todos os cidadãos. A disponibilidade de medicamentos é um elemento essencial para a concretização deste direito, permitindo o tratamento eficaz de diversas condições de saúde.

3.5 A farmácia básica é fundamental para assegurar que a população, especialmente a de baixa renda, tenha acesso a medicamentos essenciais, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, garantindo o direito à saúde para todos. O fornecimento regular de medicamentos básicos previne complicações de doenças crônicas, evitando internações hospitalares e tratamentos mais complexos e caros para o sistema de saúde. Muitos pacientes dependem de medicamentos de uso contínuo para manter a saúde e evitar o agravamento de suas condições.

3.6 A falta de medicamentos nos postos de saúde pode trazer diversas consequências negativas para os pacientes, afetando diretamente sua saúde e qualidade de vida. Entre os principais impactos estão:

- 3.6.1 Agravamento de doenças – Pacientes com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, asma e epilepsia, podem sofrer complicações graves devido à interrupção do tratamento, aumentando o risco de crises, internações e até óbitos.
- 3.6.2 Maior risco de infecções e complicações – Pessoas que necessitam de antibióticos ou medicamentos para infecções podem ter o quadro agravado, levando a doenças mais severas e dificultando a recuperação.
- 3.6.3 Sobrecarga nos hospitais e emergências – Sem os medicamentos necessários para o tratamento preventivo e contínuo, muitos pacientes acabam procurando unidades de pronto atendimento, aumentando a demanda por leitos e recursos médicos.
- 3.6.4 Impacto emocional e psicológico – A insegurança causada pela falta de medicamentos pode gerar ansiedade, estresse e até depressão em pacientes que dependem de um tratamento regular para manter a qualidade de vida.
- 3.6.5 Gastos financeiros elevados – Muitos pacientes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade, não têm condições de arcar com os custos dos medicamentos. Isso pode levar ao abandono do tratamento ou ao endividamento para conseguir comprá-los.
- 3.6.6 Redução da adesão ao tratamento – A indisponibilidade constante dos remédios pode fazer com que pacientes deixem de seguir corretamente as orientações médicas, piorando o quadro de saúde e tornando o tratamento menos eficaz no futuro.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3.7 A falta de medicamentos compromete não apenas a saúde individual dos pacientes, mas também o funcionamento do sistema público de saúde, resultando em mais custos para o município e uma piora na qualidade de vida da população.

3.8 De igual forma, para assegurar a continuidade e a qualidade do programa de Saúde Bucal oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ibitiara é necessário manter as Unidades de Saúde existentes na Sede e Zona Rural em condições adequadas, para garantir que a população receba o cuidado médico necessário. Portanto, essa manutenção é uma ação fundamental para garantir o bem-estar e a saúde da população Ibitiarenses. Essa iniciativa não apenas contribui para a promoção da saúde pública, mas também resolve uma série de problemas cruciais sob a perspectiva do interesse público.

3.9 Atualmente o município de Ibitiara-Ba conta com cobertura populacional estimada de aproximadamente 84% na Atenção Primária a Saúde, (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acesoPublico/relatorios/relCoberturaAPSCadastro.xhtml>); sendo composto por 7 unidades com Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal e duas unidades satélites (PSF Sede I, PSF Sede II, PSF Lagoa Dionisio, PSF Caldeirão, PSF Bela Vista, PSF Mocambo, PSF Olhos d'água e duas unidades satélites Cachoeira e Santa Quitéria). Com a Política Nacional de Saúde bucal, a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, oferta a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e também na Atenção Especializada, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.10 Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, Portaria GM nº 2.485 de 14 de agosto de 2018, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentária.

3.11 Diante a narrativa acima, fica evidenciada a necessidade de abastecer as Unidades de Saúde e suas extensões com insumos odontológicos para a efetiva prestação dos serviços supracitados de saúde bucal a fim de propiciar uma assistência e atendimento adequados aos usuários nas unidades básicas de saúde e para realização de programas da área (Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária, Equipe SESB, Programa Saúde na Escola). Nesse caso é extremamente importante que estejam à disposição dos profissionais os materiais adequados e necessários para uso nos procedimentos, evitando possíveis interferências na continuidade do serviço de saúde bucal, prezando pela saúde e melhora na qualidade vida

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

dos usuários.

3.12 Abastecer as Unidades de Saúde de forma adequada com medicamentos e insumos odontológicos possibilita o controle eficaz de doenças e o tratamento de condições agudas, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes. Isso permite que esses indivíduos realizem suas atividades diárias normalmente, participem ativamente da sociedade e mantenham sua produtividade.

3.13 Investir na prevenção da doença representa uma economia a longo prazo para o sistema de saúde. Ao oferecer tratamento precoce e controlar doenças crônicas, evita-se a necessidade de hospitalizações, procedimentos complexos e tratamentos de alto custo. Isso otimiza os recursos públicos, que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias da saúde e do bem-estar social.

3.14 Uma população saudável é mais produtiva e contribui significativamente para o desenvolvimento social e econômico do Município.

3.15 Portanto, o Fundo Municipal de Saúde de Ibitiara tem a responsabilidade crítica de garantir o abastecimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde com medicamentos e insumos odontológicos, haja vista que esse investimento é vital para promover a saúde pública, reduzir desigualdades sociais, atendendo assim ao interesse público e contribuindo para uma comunidade mais saudável e próspera.

3.16 O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, pois este ainda se encontra em fase de construção pelos setores requisitantes da administração pública municipal. Este processo de elaboração é essencial para garantir que o PCA atenda de forma eficaz às necessidades específicas de cada setor, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1 Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município consiste na realização de uma licitação específica para a aquisição dos produtos aqui apresentados, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, onde apresenta uma série de vantagens significativas para a administração pública, pois ao realizar um processo, bem estruturado, resulta em benefícios substanciais em termos de eficiência, economia e qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população usuária do sistema único de Saúde de Ibitiara-Ba.

4.2 A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Para a aquisição de bens pelo poder público os eventuais interessados deverão comprovar que atuam

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

em ramo compatível com o objeto a ser licitado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5.2 DA SUSTENTABILIDADE:

- 5.2.1 Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, interrelacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.
- 5.2.2 Cumpre destacar, que a administração pública municipal enfrenta desafios significativos ao buscar implementar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, contudo, é crucial incorporar requisitos de sustentabilidade que minimizem o impacto ambiental e promovam práticas responsáveis, porém, antes de cobrar nos Editais a implementação dessas medidas é necessário que haja uma regulamentação municipal, levando em conta que o custo inicial associado às aquisições que atendam a padrões sustentáveis pode ser significativamente mais alto do que o de alternativas convencionais.
- 5.2.3 A implementação de critérios de sustentabilidade em contratações públicas demanda conhecimento técnico especializado e a carência de profissionais capacitados para desenvolver e aplicar práticas sustentáveis limita a capacidade do município de incorporar tais critérios em todas as fases do processo licitatório, desde o planejamento até a gestão de resíduos sólidos, sendo um trabalho a ser realizado a longo prazo.
- 5.2.4 A incorporação de práticas sustentáveis envolve complexidade adicional nos processos de contratação, desde a elaboração de editais até a fiscalização da execução contratual. A falta de recursos humanos e financeiros para lidar com essa complexidade pode tornar a implementação uma tarefa árdua, para os municípios pequenos, que já operam com equipes reduzidas e orçamentos limitados.
- 5.2.5 Em resumo, a implementação dessas medidas requer uma colaboração estreita entre a administração pública, a indústria fornecedora e a sociedade, pavimentando o caminho para um futuro mais saudável e sustentável para todos.
- 5.2.6 As práticas de sustentabilidade é um objetivo desejável e implementar essas práticas exige um compromisso contínuo e uma combinação de esforços locais, regionais e nacionais,

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

assegurando que os pequenos municípios tenham a capacidade necessária para implementar práticas sustentáveis efetivamente e a longo prazo.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA DEMANDA REQUISITADA :Pontua-se que o atendimento da demanda ora requisitada, será executada de forma PARCELADA E CONTINUADA, desde que obedeça o prazo de vigência do instrumento contratual.

5.4 DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica

5.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não se aplica. Tendo em vista que a presente contratação não tem características excepcionais e em razão de a exigência "desacelerar" o ritmo do processo, principalmente às modalidades eletrônicas.

5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

5.8 GARANTIA DOS PRODUTOS

5.8.1 O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.9.1 Ao estabelecer um prazo de 12 (doze) meses para a execução da entrega, ocorrendo de forma parcelada e continuada traz inúmeros benefícios para a administração pública, especialmente no que se refere à gestão eficiente dos recursos financeiros e à capacidade de adaptação às necessidades emergentes da unidade requisitante.

5.9.2 Com um cronograma de entrega estendido, a administração pública ganha flexibilidade para ajustar suas aquisições de acordo com as necessidades emergentes da unidade requisitante. Isso é crucial em um ambiente dinâmico, onde as prioridades podem mudar rapidamente devido a fatores externos ou internos, como avanços tecnológicos ou mudanças nas demandas dos serviços públicos.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 5.9.3 A possibilidade de fornecimento parcelado pode atrair um maior número de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas que podem não ter capacidade de atender a grandes pedidos de uma só vez. Isso promove a competitividade no processo de licitação e pode resultar em condições mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos produtos adquiridos.
- 5.9.4 A entrega ao longo de 12 meses proporciona à administração pública maior capacidade de resposta a eventuais flutuações econômicas ou orçamentárias. Em tempos de incerteza econômica, essa flexibilidade é vital para ajustar compras e planejar despesas de forma a manter a estabilidade financeira.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do material será da seguinte forma:

**6.1.1 PRAZO DE ENTREGA** – A entrega será de forma PARCELADA E CONTINUADA, sendo que o prazo para entrega do produto, ocorrerá até 10 (DEZ) DIAS, após a emissão da ordem de fornecimento, que será enviada, preferencialmente de forma eletrônica, pelo Setor de Compras da Unidade Requisitante, admitindo-se a sua prorrogação, mediante aceite da justificativa apresentada pelo fornecedor, obedecendo ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.

a) É de fundamental importância que o fornecedor conheça a logística de entregas para a região de Ibitiara-Ba, suas rotas (roteirização), estipulando previamente o trajeto que será tomado pelos veículos durante as entregas, pois a não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

**6.1.2 LOCAL DE ENTREGA DO PEDIDO** - O produto deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, dentro do perímetro urbano do Município de Ibitiara, das 8 às 15 horas. Após esse horário o produto somente será recebido no dia seguinte, visando atender as normativas do SIAFIC.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

a) A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto.

**6.1.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos itens entregues (quantidades, características, respeito de prazos e demais exigências pertinentes) será de inteira responsabilidade do Fiscal do contrato.

**6.1.4 FRETE E DESCARREGAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.** No valor apresentado, deverá incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do fornecimento do produto, salienta-se que o transporte/descarregamento do produto até o local indicado. Não serão disponibilizados servidores/funcionários do Município para tal atividade.

6.2 Por ocasião da ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, estes devem apresentar validade equivalente a pelo menos 75% do prazo de validade total ou pelo prazo mínimo de 01 ano para uso. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição seja por conta da fabricação do medicamento ou por razões de logística, deverá ser justificada e previamente avaliada pela Secretaria que poderá, excepcionalmente, admitir a entrega do pedido total ou parcial acompanhado da carta de compromisso de troca, obrigando-se o fornecedor, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade. E a mesma se responsabiliza pelo recolhimento dos medicamentos que não foram utilizados, não onerando o município com sua inutilização (incineração).

6.3 Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, MARCA (obrigatório), quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do Processo Licitatório, anexando a esta uma cópia da Ordem de fornecimento ao qual se refere, acompanhado do certificado de garantia do fabricante, quando o produto assim exigir;

6.4 Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes da proposta contratada. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

6.4.1 Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação realizada pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no contrato.

6.4.3 O prazo acima poderá ser estendido desde que aceito pelo fiscal do contrato, mediante solicitação realizada formalmente (via e-mail) antes do encerramento do prazo inicial (72h).

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação do produto entregue, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, especificação, firmados pelos responsáveis indicados para a devida conferência.

6.7 A contratada se responsabilizará por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

6.8 A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

6.9 Por ocasião de falta da MARCA do produto ofertado pela empresa contratada. A substituição da marca registrada/contratada até poderá acontecer ficando a decisão para o Gestor e fiscal de contrato em conjunto com o setor técnico competente a fim de não prejudicar o atendimento à população, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou produto em falta pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, devendo apresentar relatório com o comparativo entre as marcas, bem como uma nova pesquisa de preços a fim de demonstrar a qualidade do produto e se o preço está compatível com o valor então contratado, de forma a atender todos os requisitos solicitados no presente Termo e no Edital. O município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima da mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

6.10 O município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima da mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

## **7. DA GESTÃO DO CONTRATO (ATA SRP E/OU CONTRATO)**

7.1 A ata de Registro de Preços e/ou o contrato dela advindo, deverá ser executado fielmente pelas partes, Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O Gestor e Fiscal do Contrato serão indicados na ATA e/ou Contrato, celebrado entre as partes.

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 Após a assinatura da Ata, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portarias de cada Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.6 O fiscal do contrato comunicará ao setor requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1 Do Recebimento do Objeto:

- 9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. LIQUIDAÇÃO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 10.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.5 A Administração deverá realizar consulta para:

10.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

10.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

#### **11. PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.**

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via procedimento auxiliar por REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

13.2 Do regime de execução:

13.2.1 O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada.

### **14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

14.2 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO sem majoração do valor global arrematado:

14.2.1 O valor unitário de cada item reajustado não poderá ultrapassar o valor referencial apresentado pela Administração;

14.2.2 O valor unitário apresentado pelo licitante na etapa competitiva não poderá sofrer elevação no momento de readequação da planilha vencedora.

14.3 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na plataforma eletrônica em que será realizada a sessão pública.

14.4 O papel do pregoeiro é fundamental para garantir que a seleção do fornecedor e dos produtos ocorram de forma transparente, eficiente e segura, para isso, o pregoeiro PODERÁ solicitar ao licitante a apresentação de documentos que ofereçam informações detalhadas sobre os produtos licitados, tais como fichas técnicas, catálogos, portfólios, folders e prospectos, para uma melhor compreensão do bem ofertado. A solicitação

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

desses documentos não apenas se alinha ao dever do pregoeiro de garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública segundo a Lei nº 14.133/2021, mas também representa uma prática necessária para assegurar a aquisição de produtos de qualidade, seguros e eficazes. Eles permitem ao pregoeiro tomar decisões informadas, baseadas em uma compreensão completa do bem ofertado, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma responsável e adequada

14.5 Tudo isso no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando o princípio do interesse público insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021

#### **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o enquadramento legal.

- 15.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 15.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 15.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 15.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 15.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 15.1.9 **Decreto de autorização,** em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 15.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

15.3 Apresentar o documento comprobatório de seus administradores que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.1 Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

16.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

16.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

16.6 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

#### **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

17.1.1 Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

17.2 **BALANÇO PATRIMONIAL** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devendo conter as peças a seguir relacionadas com a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial, código de registro ou Recibo de entrega de escrituração contábil digital):

17.2.1 Balanço patrimonial (BP);

17.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

17.2.3 Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

17.2.4 Apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conforme previsto na NBC TSP 11/2018, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade/CFC.

a) Visando assegurar a participação do maior número de licitantes possível, de forma que os requisitos de habilitação exigidos, devem ser

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
suficientes, somente para garantir a capacidade da empresa para a  
contratação, sem restringirem desnecessariamente a competição, razão  
pela qual, que a Administração, fazendo uso do formalismo moderado,  
quando o Balanço for registrado sem as Notas Explicativas, estas  
deverão ser apresentadas em separado, assinadas por profissional  
habilitado da área contábil e pelo titular da empresa, desde que esteja de  
acordo com a legislação brasileira e/ou com a estrutura proposta pela  
NBC TSP 11/2018 e pelas demais NBCs TSP.

17.3 As demonstrações contábeis, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão atender a Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021- (Publicado(a) no DOU de 20/01/2021, seção 1, página 46) , alterada pela (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)- (Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1) .

17.4 Comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas demonstrada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, **comprovação do patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.**

17.6 Para as empresas constituídas em período inferior a 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

acima limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

17.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e demais peças que o compõe.

17.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

#### 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Apresentação de no mínimo uma **CERTIDÃO** ou **ATESTADO** fornecido por pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens similares, ao do objeto desta contratação, ou do item pertinente.

18.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões e/ou dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato e da planilha de preços que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

18.2 **ALVARÁ SANITÁRIO** ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

18.3 **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL ou FEDERAL DE FARMÁCIA**, em vigor, com indicação do Responsável Técnico da empresa;

18.4 **REGISTRO DO PRODUTO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.**

a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº.  
6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

- b)** Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União e/ou obtidos pelo endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br). O licitante deverá indicar nos documentos enviados, o medicamento a que ele se refere e, caso seja cópia do Diário Oficial da União, além da indicação do item, o proponente deverá marcar o local onde está a informação do registro.
- c)** No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

**18.5 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME (AFE)**, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção, sendo que, Protocolos não serão aceitos.

- a) Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº. 74.170 de 10/06/1974.

**18.6 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO**, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998).

#### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

19.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

20.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público, após a fase de negociação ao licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta apresentada.

20.2 A obtenção do valor máximo aceitável pela administração, levou em consideração a pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme consta nos autos do processo, nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/2021.

#### **21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

21.1 As obrigações pertinentes à LGPD serão definidas no instrumento contratual.

#### **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 Vale ressaltar que a licitação será por Sistema de Registro de Preços, não havendo a necessidade de indicação de dotação orçamentária, todavia, a indicação exata da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deverá ser feita quando da efetivação da contratação ou outro instrumento hábil para o atendimento imediato da demanda.

22.2 Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação, quando requisitadas, serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, onde o setor contábil informará as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras.

#### **23. UNIDADE DEMANDANTE:**

Ibitiara – BA, 07 de março de 2025.

QUINTINO DE SOUZA PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 004/2021

Quintino de S. Pereira  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.125.51

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**24. SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

Ibitiara- BA, 07 de março de 2025.

  
ANDREIA DE OLIVEIRA MACEDO  
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL  
CIRURGIÁ DENTISTA CRO-BA 17122

  
DANIELE DOS SANTOS LIMA NUNES  
COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
FARMACÊUTICA- CRF 4539

 Daniele dos S. Lima Nunes  
CRF-BA 4539

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba  
CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../202x**

Pregão Eletrônico nº 002/2025-PE-SRP

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) pelo(a) Gestor(a) do Fundo o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da Matrícula Funcional nº xxxxxxxxxxxx, considerando o termo de HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxxxx, publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, indicada e qualificada nesta ATA, representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 49/2024 de 22/08/2024, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços xxxxxxxxxxxxxxxx..., conforme consta no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 002/2025-PE-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item que compõe o lote arrematado e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA OBRIGATÓRIA (se exigida no Termo de Referência)

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP


2.2 Não houve registro de cadastro reserva. OU A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### 4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua divulgação no sítio eletrônico do Município de Contratante, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP**

- 5.8.1 Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.8.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9
- 5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do, poderá:
- 5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP**

- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.12.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

Local e data

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA  
GERENCIADOR

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES  
GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba  
CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO No. \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) pelo(a) Gestor(a) do Fundo o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional nº. XXXXXXXXXXXXX, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nº, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PE-SRP, homologado pelo Gestor Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação (Planilha):

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	MARCA	V. TOTAL
1						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxx a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. ([artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

*Sendo,*

*R = Reajustamento;*

*P<sub>o</sub> = Preço inicial;*

*I<sub>i</sub> = Indicação data – base;*

*I<sub>o</sub> = Indicação aniversário da proposta (12 meses).*

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

- 7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.
- 7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
  - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.9.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

- 11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,10% (dez centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 11.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,15% (quinze centésimos por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.
- 11.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 11.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018)**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

12.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Nota Explicativa:** A sistemática dos itens 12.1.2 e 12.1.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Das indenizações e multas.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP**

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ( art. 125 da Lei 14.133/2021)

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS 11390964/0001-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE-SRP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: ..... 2 – Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....

Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa – Centro – S/N Ibitiara-Ba

CEP: 46 700-000 Tel: 77 – 3647 2155.